

O HOMESCHOOLING: DESAFIOS DESTA PRÁTICA NO BRASIL

**Ana Lúcia de Araújo Pereira¹
Sandra Elaine Aires de Abreu²**

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o funcionamento do método de ensino domiciliar ou, como é mais conhecido, “*homeschooling*”, que teve origem nos EUA, mas que, atualmente, tem se espalhado por todo o mundo. O modelo atual de escola é um grande objeto de críticas e questionamentos por parte de inúmeros setores da vida social. A pergunta que norteia essa pesquisa é: “Quais os principais desafios da prática do *homeschooling* no Brasil?” Este estudo tem como objetivo geral analisar os desafios de implementação dessa modalidade de educação no Brasil e, como objetivos específicos, descrever como o surgimento do homeschooling no mundo e no Brasil bem como compreender como as famílias brasileiras têm implementado essa modalidade de ensino. A abordagem da pesquisa foi qualitativa, por meio da pesquisa bibliográfica. Os autores utilizados para o desenvolvimento do trabalho foram: Boto (2018), Guinami et al. (2015), Illich (1985), Selltiz et al. (1965) e Silva et al. (2015). É desafiador o processo de educação domiciliar, mas tudo indica que em breve essa prática será legalizada, como metodologia de estudo.

PALAVRAS-CHAVE: *Homeschooling*. Educação Domiciliar no Brasil. Desafios.

INTRODUÇÃO

A escola é o centro de educação em grande parte dos debates políticos e econômicos, nesta instituição sempre é colocado em pauta discussões acerca da escola de tempo integral, a escola nova, a escola plural entre outras, na tentativa de “recriar a escola” ideal, a qual foi bem discutida por Illich (1985), que discute a possibilidade de uma sociedade sem escolas.

Metade dos habitantes desse planeta jamais colocou os pés numa escola. Não tem contato com professores e não usufrui do privilégio de abandonar a escola antes de completar o curso (*dreput*). Apesar disso aprendem com relativa eficiência a mensagem transmitida pela escola: precisam de escola sempre e sempre mais. A escola os instrui na sua própria inferioridade, através da cobrança de impostos escolares, ou através de um demagogo que cria expectativas pela escola, ou através de seus filhos quando estes já morderam o anzol. Desse modo os pobres são despojados de sua autoestima, pela submissão ao único credo que garante a salvação apenas pela escola. A Igreja lhes deu ao menos uma chance de arrependimento na hora da morte. A escola lhes deixa a expectativa (uma esperança vã) de que seus netos o farão. Esta expectativa refere-se, obviamente, a um maior aprendizado oriundo da escola e não de professores. (ILLICH, 1985, p. 44).

¹ Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA). 2020. E-mail: <analuciapereira19@hotmail.com>.

² Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). sandraaaa@yahoo.com.br

O modelo atual de escola é objeto de críticas e questionamentos por parte de vários setores da vida social. Há uma consideração na qual as instituições não acompanharam os tempos, nem a velocidade das informações da sociedade digital, criando junto a parte da população, de uma escola retrógrada. Diante disso, houve um aumento na modalidade de ensino *homeschooling* (educação doméstica) que, mesmo sendo desconhecida em grande parte do país, atualmente chega em torno de 2.500 famílias que praticam a Educação Domiciliar, de acordo com dados recentes da Associação Nacional de Educação Domiciliar (BOTO, 2018).

Essa prática de ensino é comum em mais de 63 países, e mesmo que feito de modo discreto, no Brasil há diversas famílias que optam pelo *homeschooling*. Esse método de ensino é caracterizado como “intensiva educação dos filhos”, pois corresponde a uma prática que supõe que a formação letrada será ministrada pelos pais ou por especialistas por eles escolhidos, retomando aquilo que, tempos atrás, era chamado de preceptoría. (BOTO, 2018)

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu art. 227 “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação [...]”. A Carta Magna diz que a educação é dever da família, da sociedade e do Estado, portanto, esses componentes devem agir de forma solidária, não limitando a responsabilidade às escolas.

Este assunto vem sendo discutido, inclusive tomando dimensões significativas, uma vez que o projeto de lei nº 3.179 de 2012, em tramitação na Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável pela Comissão de Educação da Câmara, buscando regulamentar a situação dos pais que pretendem educar ou que já estejam educando seus filhos em casa (GUINAMI et al, 2015).

O autor também afirma que essa iniciativa surgiu do deputado federal Lincoln Portela (PR) juntamente à Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), a qual visa acrescentar um parágrafo ao art. 23 da LDB a possibilidade de oferta domiciliar da Educação Básica, com a rigorosa fiscalização do Estado.

Assim, a intenção aqui, não é levar o leitor a escolher especificamente a educação em casa, mas sim proporcionar reflexão quanto à temática, a fim de promover maior discussão dos agentes desta frente e da população em geral, além de colaborar, no futuro, para a retirada de muitas famílias da marginalidade da lei. Várias se sentem mais seguras

quanto a esta forma de educar e defendem a necessidade de maior contato com os filhos, estando na busca de novas formas de instruir de acordo com as realidades que as cercam, bem como às necessidades presentes.

O *homeschooling* encontra-se em processo de desenvolvimento de uma lei que ampare essa forma de ensino, portanto, sua evolução histórica é bastante proveitosa, devido ao fato dessa modalidade estar sendo inserida gradativamente no Brasil.

Essa pesquisa buscou um estabelecer críticas em defesa da educação domiciliar, entretanto, não objetiva desconsiderar a educação formal, pois mesmo que a prática do *homeschooling* tenha aumentado no Brasil, o ensino formal nas instituições educacionais, ainda é prevalente em todo o país. Sendo assim, essa pesquisa mostrará os benefícios e contribuições que o *homeschooling* traz à formação de crianças e adolescentes.

O *homeschooling* ganha relevância como um movimento social, com fortes implicações políticas, além da avaliação de que este aumento não apenas como um fenômeno, mas como uma "revolução silenciosa", que suscita questões sobre o sentido e a finalidade da educação em uma sociedade baseada em princípios democráticos, ressaltando o papel da criança nesse processo.

Nesse sentido estabelecemos como objetivo geral buscamos analisar os principais desafios da prática do *homeschooling* no Brasil, sendo os objetivos específicos: Descrever o surgimento do *homeschooling* na Europa e nos Estados Unidos; analisar o surgimento do *homeschooling* no Brasil; e explicar como as famílias no Brasil têm implementado o *homeschooling*.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa, por intermédio de investigação da pesquisa bibliográfica. Os autores utilizados para o desenvolvimento do trabalho foram: Boto (2018), Guinami et al. (2015), Illich (1985), Selltiz et al. (1965) e Silva et al. (2015).

1. O *homeschooling* na Europa e nos EUA

Com o surgimento do cristianismo e sua evolução, o catolicismo passou a dominar as relações políticas e econômicas da Idade Média. Algumas mudanças nas relações educativas tiveram influência da igreja que passou a disputar espaço com a família, antes pertencentes somente ao grupo familiar (EVANGELISTA, 2017).

Além disso, a educação continuou a ser vinculada à religião, porém não mais às religiões domésticas, mas unicamente à religião Católica Romana, que fundou diversas

instituições para o ensino canônico e, mais tarde, as Universidades, cujo conhecimento também era regulado pela mesma.

Nos EUA, o *homeschooling* surge por razões pragmáticas, ou seja, falta de acesso à educação formal. Quem praticava tal modalidade eram escravos, que aprendiam clandestinamente, homens e mulheres de baixa renda, que faziam parte de programas educacionais por correspondência, e também, diplomatas e missionários que se utilizavam, em sua maioria, de currículos por correspondência, uma vez que estavam afastados geograficamente das escolas de seu país (EVANGELISTA, 2017).

A prática *homeschooling* já acontece em países de diferentes continentes e estima-se que haja 63 países onde o *homeschooling* é legalmente permitido. Vieira (2012) constata um notável predomínio das populações *homeschoolers* nos países anglo-saxões, baseado na hipótese de que a forte tradição jusnaturalista na história britânica tenha favorecido instituições promotoras e instâncias jurídicas favoráveis aos '*parental rights*'³.

Vieira (2012) enfatiza a predominância da educação domiciliar em países mais bem situados na escala de desenvolvimento humano e econômico (com um número baixo de famílias praticantes nas Américas Central e do Sul e no continente africano), exatamente, por serem países de baixo desenvolvimento, buscando assim, a opção de escola regular, na qual, ainda pode ocorrer o desconhecimento de tal prática.

Em alguns países como Estados Unidos, Áustria, Bélgica, Canadá, Austrália, França, Noruega, Portugal, Rússia, Itália e Nova Zelândia, o ensino doméstico é legalizado. Em outros, proibido, como na Alemanha e na Suécia. Onde é permitido, costuma-se exigir uma avaliação anual dos alunos que recebem educação domiciliar (BERNARDES; TOMAZ, 2016).

A respeito do *Homeschooling* na Europa, está tendo uma adequação do papel e autoridade dos países na educação. "A regulamentação varia muito na Europa, e continua a mudar ao longo do tempo" (PETRIE, 2001, apud BARBOSA & EVANGELISTA, 2017).

Na Dinamarca, por exemplo, os pais são legalmente responsáveis por garantir que seu filho receba a educação adequada, e a Constituição permite que eles forneçam educação domiciliar, porém devem informar ao município a escolha e fornecer dados sobre o local onde o ensino ocorre e quem ensina a criança (ANDRADE, 2017).

³ Que se traduz "direito dos pais".

O *Homeschooling* surge nos Estados Unidos no século XVIII até meados do século XX, na época colonial, na qual é presente até os dias atuais. No país em questão, pessoas de grande importância e classe econômica alta como George Washington, Abraham Lincoln, Thomas Jefferson e Benjamin Franklin foram educados por meio da educação domiciliar (SILVA et al., 2015).

Ao analisar o histórico do *homeschooling*, observa-se que este tipo de ensino teria prevalecido na América do Norte até a década de 1870, quando a educação compulsória e a formação profissional dos educadores contribuíram para a institucionalização da educação. Após esse período, mesmo que limitada, sua prática continuou e na década de 1960 passou a receber atenção e interesses renovados de pais e educadores (REICH, 2002 apud BARBOSA; EVANGELISTA, 2017).

Desde a Antiguidade Clássica na Europa, a educação dos filhos, era feita por intermédio de trabalhos manuais até chegar à educação institucionalizada, como é comum nos dias de hoje (ARRUDA; PAIVA, 2017).

Até no final da década de 70, a prática ainda não era regulamentada por lei, sendo que em 14 estados, nada era pronunciado acerca do *homeschooling*, enquanto que em 21 estados as leis eram vagas, sem regulamentação ou proibição sendo que apenas em 15 estados era citada diretamente a educação domiciliar. As décadas de 1980 e 1990, portanto, foram o momento de maior crescimento do movimento (EVANGELISTA, 2017).

De acordo com o histórico do *homeschooling*, é possível perceber que a educação domiciliar praticada no Brasil, está espelhada àquela que é comum nos Estados Unidos e na Europa.

2. O *homeschooling* no Brasil

No Brasil, a educação é um direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) e é dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação e à convivência comunitária, nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Sendo a família, também responsável pela educação dos filhos, quando esta prática do *homeschooling* é realizada, geralmente acontece em sigilo, pois a família pode sofrer uma perseguição do Estado, tendo em vista o Artigo 6º Título III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96) afirmar que toda pessoa brasileira deve estar matriculada em uma escola da rede de ensino a partir dos 4 anos de idade (ARRUDA, 2017).

Exatamente por este receio, é que há um movimento no Brasil que luta pela legalização do *homeschooling*, tendo como apoiador, o deputado federal Leonardo Quintão, o qual criou a Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED), no ano de 2010 (BARBOSA, 2013).

O projeto de Lei nº 3.261/2015, insere a possibilidade do *homeschooling* na LDB com o seguinte parágrafo:

Art. 23 § 3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais.

Dessa forma, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.23 § 3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais, que contemplarão especialmente:

- I – Autorização pelo órgão competente do sistema de ensino;
 - II – Acompanhamento pelo órgão competente do trabalho dos pais ou responsáveis na condução do processo de ensino e aprendizagem;
 - III - Obrigatoriedade de matrícula do estudante em escola pública;
 - IV – Manutenção de registro oficial das famílias optantes pela educação domiciliar;
 - V – Cumprimento de currículo mínimo e avaliação da aprendizagem, nos termos e na periodicidade estabelecidos no projeto pedagógico da escola em que o estudante estiver matriculado;
 - VI – Participação do estudante nos exames do sistema nacional e local de avaliação da educação básica;
 - VII – Previsão de inspeção educacional, pelo órgão competente do sistema de ensino, no ambiente em que o estudante estiver recebendo a educação domiciliar.
- Art.24 § VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino;

Art.31 §IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar;
Art.32 § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações 42 emergenciais e observado o disposto no § 3º do art. 23 desta lei. (BRASIL, 2015).

Assim, as famílias adeptas ao *homeschooling*, ansiosamente, aguardam o julgamento da constitucionalidade de tal prática no Brasil. Por isso, a Associação Nacional de Educação Domiciliar e a *Home School Legal Defense Association* (HSLDA)⁴ têm levantado argumentos plausíveis para convencer os ministros do Supremo Tribunal Federal com votos positivos a respeito da legalização da educação domiciliar (ARRUDA, 2017).

Infelizmente, no Brasil, não há um sucesso como nos Estados Unidos, devido à não regulamentação da prática de educação domiciliar, apesar de haver uma associação à elite (ARRUDA, 2017).

3. As famílias e a implantação do *homeschooling* como educação formal no Brasil

Como já citado acima, atualmente, mesmo que de modo tímido, o Brasil já possui famílias que optam pela educação domiciliar, na qual enfrentam a luta pela liberdade de educar seus filhos em casa publicamente, encorajados por projetos de lei que garantem essa alternativa, tal qual o PL nº 3.179/2012 e o PL 3261/2015, este anexado ao anterior, e havendo, mesmo que ainda de maneira discreta, uma associação que advogue a modalidade, a Associação Nacional do Ensino Domiciliar (ANED), que dentre muitas outras informações a respeito do tema, também compilou um parecer jurídico intitulado “A situação Jurídica do Ensino Domiciliar no Brasil”, redigido por seu Diretor Jurídico, Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar (2011). A Associação também realizou, de 09 a 12 de março de 2016, a *Global Home Education Conference*⁵, na cidade do Rio de Janeiro.

Algumas características quanto ao *homeschooling* no Brasil, são que há a possibilidade de que os pais, ofereçam um ensino padronizado, acompanhando e selecionando os materiais de estudo, além de poderem escolher os profissionais que farão parte desse processo de ensino (SILVA et al., 2015).

Outro ponto primordial da educação domiciliar, é que ela possibilita que os pais possam propor outros meios de ensino para seus filhos, como viagens com mais facilidade,

⁴ Que se traduz como “Associação de Defesa Legal da Escola em Casa”.

⁵ Conferência Global De Educação Doméstica

já que o aluno não terá que cumprir carga horária, disciplinas, atividades e notas, além de facilitar o aprendizado direto, pois o aluno pode aprender presencialmente, fora de temporada, sem ter que cumprir cronogramas exigidos pelas excursões escolares (SILVA et al., 2015).

Além disso, há dois fatores essenciais de destaque na qualidade da educação infanto-juvenil e que são específicos da educação domiciliar. O primeiro é o envolvimento dos pais no processo de ensino aprendizagem dos filhos, já que na maioria das vezes, essa modalidade é regida pelos próprios, sendo eles os professores que escolhem a metodologia, a estrutura das aulas e ficando como maiores responsáveis pela educação formal dos filhos (PORTELA, 2016).

O mesmo autor apresenta também, o segundo fator primordial que é a educação individualizada ou centrada apenas na criança, ao perceber o baixo número de filhos que as famílias possuem, o que facilita o ensino um a um. Uma outra questão importante acerca do ensino individualizado é o conhecimento aprofundado que os pais possuem acerca de seus filhos, facilitando assim as características e estilos de aprendizagem da criança (PORTELA, 2016).

Tendo como base a literatura estadunidense, Vieira (2012) constatou que as famílias *homeschoolers* nos Estados Unidos são, na sua maioria, brancas, de classe média, protestantes, compostas por pais casados, sendo as mães disponíveis em tempo integral e os pais provedores, e, em geral, mais escolarizados que a média da população, bem como com mais filhos que a média.

Lima et al. (2015) aponta alguns argumentos acerca da educação domiciliar:

(a) em relação à saúde: os defensores da Educação Domiciliar afirmam que nas escolas regulares, crianças ficam mais expostas a doenças; já os defensores da escola pública argumentam que o cuidado excessivo prejudica o desenvolvimento de mecanismos de resistência na saúde das crianças, além de afirmarem que o enclausuramento da casa prejudica o desenvolvimento físico, ao que os outros respondem que não falta em casa também tais exercícios físicos.

(b) em relação aos resultados acadêmicos, os defensores da educação domiciliar alegam que o ensino em forma coletiva gera prejuízos ao desenvolvimento intelectual das crianças, uma vez que nem todos seguem os mesmos ritmos no aprendizado. Os defensores da escola pública, por outro lado, defendem que a convivência coletiva estimula o sentimento



de se igualar ou superar o outro, contribuindo assim para que se alcance resultados superiores, embora também admitem que o oposto poderia ocorrer.

(c) em relação à formação afetiva e comportamental, os argumentos a favor do ensino em casa é de que no lar, as crianças estão “expostas ao desenvolvimento dos mais ternos sentimentos de reverência aos pais, do amor entre irmãos e demais parentes e, ao contrário, tais sentimentos se perdem na escola pública” (LIMA, 2015).

Uma questão a ser esclarecida acerca da educação domiciliar, é a da religiosidade das famílias, podendo ser abordadas e integradas nas disciplinas estudadas (PORTELA, 2016).

Sendo assim, é notório que a fé cristã é abordada, por exemplo, no ensino de história, que pode ser levado em conta de que o desenvolvimento do ocidente ocorreu por meio da influência do cristianismo, seus princípios e crenças.

No estudo de Murphy (2014 apud PORTELA, 2016), ele reconheceu essa questão devido ao fato dos pais terem motivações religiosas para colocar Deus como centro de suas vidas, incluindo a educação dos filhos.

Assim sendo, um dos principais ideais a se adotar na Educação Domiciliar, é sinalizado pelas famílias pesquisadas e por alguns autores de produções do *corpus* de análise, em que constam: *bullying* contra os filhos, aumento da violência nas escolas, tráfico de drogas no ambiente escolar, estrutura precária de escolas públicas; abuso sexual e atos libidinosos no ambiente escolar, abordagem sexual considerada precoce; dificuldade de concentração dos estudantes (por excesso barulho e mau comportamento geral do grupo); agressividade; incompatibilidade religiosa entre escola e núcleo familiar. Alguns pais reclamam das condições das escolas públicas em geral e da ausência de preparo cognitivo dos estudantes das escolas da rede privada, e também mencionam resultados insatisfatórios dos estudantes brasileiros nos últimos exames internacionais (BERNARDES, 2017).

Por esses e outros motivos é que as famílias *homeschoolers* do Brasil defendem que o direito e a responsabilidade de educar os filhos pertencem, sobretudo, aos pais: “A maioria dos pais praticantes da educação em casa afirma o direito de dar uma formação integral aos filhos. Frequentemente, alegam um tipo de contrato com as Sagradas Escrituras e com Deus” (VIEIRA, 2012, p. 52).

Portanto, existem famílias que educam seus filhos em casa no Brasil, protegidas em liminares a serem julgadas pelo STF (Supremo Tribunal Federal). O principal argumento em defesa do *homeschooling* é a liberdade de escolha dos pais e seu o direito de definir o melhor meio de educar seus filhos, como acham apropriados. (BARBOSA & OLIVEIRA, 2017)

Muito embora seja a educação das crianças e dos adolescentes um dever do Estado e da família (BRASIL, 1988, art. 205), entendemos que o dever prioritário de prover e garantir a educação de cada criança e adolescente repousa sobre os ombros dos seus respectivos pais e mães, e não sobre os poderes e as instituições de Estado, dever esse que consiste em “assistir, criar e educar os seus filhos menores”, conforme prescreve a Lei Maior (BRASIL, 1988, art. 229).

A Constituição Federal (1988) prescreve o dever compartilhado de assegurar com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente—, o artigo 205 supracitado, ou qualquer outro dispositivo infraconstitucional, o condão de afastar dos pais a suprema responsabilidade quanto ao pleno desenvolvimento de seus filhos, responsabilidade essa que se reforça, em nossa opinião, diante das condições sociais atuais.

Aos pais que reconhecem esses deveres e zelam por garantir aos seus filhos esses direitos, não poderá ser negado fazer a escolha entre ensinar e educar seus filhos na esfera do recôndito domiciliar e comunitário – segundo seus próprios esforços e protagonismo, valendo-se do apoio técnico dos profissionais de educação, das escolas e dos sistemas de ensino e das melhores e mais recentes técnicas e recursos pedagógicos – ou sob o protagonismo das instituições de ensino e das unidades escolares, em plena sujeição às normas que emanam das instâncias superiores de ensino no País e do sistema político (BOBBIO, 1997).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste artigo, se espera ter apresentado uma introdução ao tema da educação domiciliar, mostrando a vastidão da área de estudo analisada e que ainda há muito a ser feito. Com isso, nossa intenção foi a de tentar fomentar o debate no meio acadêmico e apresentar a questão da educação domiciliar para aqueles que ainda não a conheciam, assim como demonstrar que a situação dessa modalidade de ensino não é algo distante do nosso país.

Desde que começou a ser divulgado no Brasil até hoje, o *homeschooling* já foi razão para quase uma dezena de projetos apresentados em congresso. A possibilidade tem

mobilizado centenas de famílias. É papel da universidade estar atenta ao que surge de novo na área da educação, sendo que chega a causar espanto o quão pouco se escreveu a respeito.

Os desafios ainda são grandes, como a falta de um respaldo do Estado para que o projeto de Lei seja aprovado, dando definitivamente o direito que já é previsto por Lei, mas tudo indica que em breve essa prática será legalizada, como metodologia de estudo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Édison Prado de. **A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente**: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2014.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. EVANGELISTA, Natália Sartori. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil, **Revista Educação e Perspectiva**, Viçosa-MG, vol. 8, nº 3, p. 328-344, set./dez. 2017.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. Apresentação do dossiê: *homeschooling* e o direito à educação, **Revista Proposições**, v. 28, n. 2, (83), p. 15-20, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0015.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2020.

BERNARDES, Cláudio Márcio; TOMAZ, Carlos Alberto Simões. Homeschooling no Brasil: conformação deôntico-axiológica do sistema jurídico como plus à política pública de educação fundamental. **Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)**, Brasília, v. 6, nº 2, 2016, p. 221-235.

BERNARDES, Claudio Marcio. **Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação**: conformação deôntico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos. 2017. 146 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais) – Faculdade de Direito, Universidade de Itaúna, Itaúna, 2017.

BOBBIO, N. **Estado, governo e sociedade**: para uma teoria geral da política (6a ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BOTO, Carlota. “**Homeschooling**”: a prática de educar em casa, *Jornal da USP*, 2018. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>> Acesso em: 17/08/2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

EVANGELISTA, Natália Sartori. **Educação Domiciliar e Desescolarização**: mapeamento da literatura (2000-2016), [Artigo], Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/Eletrosom/Downloads/EvangelistaNat%C3%A1liaSartori_TCC%20(1).pdf > Acesso em: 23/08/2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUINAMI, Amanda Beatriz Beltrame. NEVES, Marcela Cioccia. RONDOW, Cristian de Sales Von. **O Ensino Domiciliar e sua previsão legal**, V Encontro Científico e Simpósio de Educação Unisalesiano, Unisalesiano, Lins SP, 2015. Disponível em: <<http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0031.pdf>> Acesso em: 04/04/2020.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

LIMA, P. M.C., SOUZA, Z.C.P. & ARAÚJO, J.S.A. A gestão do trabalho e os desafios da competência: uma contribuição de Philippe Zarifian. **Revista Psicologia e ciência profissional**, vol. 35, nº 4, p. 1223-1238, 2015.

PORTELA, Marcelo de Barros. **Homeschooling**: a educação domiciliar como uma alternativa à escola convencional, **Revista Eletrônica do Curso de Pedagogia das Faculdades OPET**, nº 11, junho de 2016.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SIMONS, Udo. A escola escanteada. **Revista Educação**, vol. 5, nº 1, p. 125-36. maio, 2013. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/193/a-escola-escanteada-288372-1.asp>>

SILVA, Camila Oliveira da. BATISTA, Daniel Ribeiro. ANDRADE, Isadora Antunes de. LIMA, Gustavo Antônio Noronha de. PEREIRA, Leandro Alves. **Funcionamento da Educação Domiciliar (homeschooling)**: análise de sua situação no Brasil, [Artigo], PUC - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **“Escola? Não, obrigado”**: Um retrato da *Homeschooling* no Brasil. Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília, 2012.